

CONTRATO 011/2026

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 002/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (*trinta e cinco mil e quatrocentos reais*)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, com sede no(a) Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472 – Centro, CEP 37.410-175, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **Eliana de Fátima Pereira Maurício** brasileira, portadora do CPF 000.334.896-29, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.882.190/0001-34**, sediada na Rua Fúlvio Aducci, 627 – Sala 209 CEP 88.075-001 – Estreito – Florianópolis/SC, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* por seu diretor/administrador **EDUARDO MATOS BARÃO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Coronel Américo, nº 647, apto. 905, Bairro Barreiros, CEP 88.117-310; cidade de São José/SC, portador do CPF n. 008.228.949-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	QTD	UND	Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.	12	MESES	R\$ 2.950,00
TOTAL		R\$ 35.400,00		

DOS SERVIÇOS

1.2. A contratada deverá prestar os seguintes serviços, de forma contínua, com profissionais dedicados e estrutura própria:

- Assessoria e consultoria financeira para política de investimentos, com ênfase nas melhores oportunidades do mercado pertinente à relação risco/retorno;
- Análise do enquadramento da carteira de investimentos, com elaboração de laudo técnico dos fundos existentes;

- c) Análise da situação atual do portfólio de investimentos, contemplando a situação global do portfólio e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, bem como da Política de Investimentos do Instituto.
- d) Parecer técnico da avaliação de fundo de investimento e parecer técnico da avaliação de fundo de investimento estruturado;
- e) Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS, com a elaboração do respectivo Parecer técnico pertinente à demanda dos Editais de Credenciamento, contemplando a análise de todos os itens do Edital;
- f) Auxílio no preenchimento de formulários do RPPS, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social tais como: (Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e Demonstrativo de Política de Investimentos (DIPIN).
- g) Cálculo e acompanhamento dos índices de eficiência (Sharpe, Treynor, Jansen, Beta) da carteira de investimentos e dos fundos que a compõem;
- h) Elaboração de Fluxo de Caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saída dos recursos da carteira de investimentos;
- i) Demonstrativo gráfico de volatilidade e do retorno médio da carteira do IPRECOR, com base nos retornos diários dos ativos e dos princípios indicies de renda fixa e da meta atuarial;
- j) Auxílio na renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária);
- k) Realização de no mínimo 02 (duas) visitas técnicas anuais, a serem realizadas, semestralmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações ou via web conferência;
- l) Participação nas reuniões da Administração, quando solicitado pelo IPRECOR, com a finalidade de prestação de esclarecimentos aos membros dos conselhos, comitê e demais órgãos fiscalizadores quanto aos investimentos do Instituto.
- m) Suporte na elaboração de informações solicitadas pelo Ministério da Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial com a elaboração de defesa técnica, caso necessário;
- n) Elaboração de relatórios mensais pertinentes aos resultados dos investimentos e dos riscos da carteira, bem como auxílio e suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos;
- o) Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos das legislações e estás que vierem a substituí-las.
- p) Suporte e auxílio técnico em outras demandas pertinentes ao objeto dessa contratação, caso envolva a política de investimentos ligada ao RPPS.
- q) Planos de ação direcionados à redução da exposição ao risco, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais, ao estabelecimento do equilíbrio geral do fluxo de trabalho e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPRECOR.

1.3. Vinculam-se também ao objeto dessa contratação:

- I. Análise e elaboração de cenários macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos;
 - a) Análise de alternativas de investimentos para o IPRECOR, devidamente fundamentados;
- II. Adequação e parecer sobre o enquadramento das aplicações em relação as legislações vigentes do Banco Central do Brasil – BACEN e à Política de investimentos do IPRECOR, para preenchimento do Demonstrativo Financeiro da Secretaria de Previdência;
- III. Monitoramento de risco através de análises de VAR, Tracking Error e Stress Teste da carteira de Investimento;
- IV. Assessoria e orientação aos membros dos Comitês e conselhos quanto o acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;
- V. Elaboração de possíveis alterações na Política de Investimentos do IPRECOR, conforme necessidade a ser definida pela diretoria, conselhos e comitê;
- VI. Elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS em relação à Meta atuarial;
- VII. Orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, juntamente da emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;
- VIII. Diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;
- IX. Assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na política anual de investimentos;
- X. Execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;
- XI. Disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha própria do IPRECOR.
- XII. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta de rentabilidade do IPRECOR;
- XIII. Desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;
- XIV. Elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do IPRECOR, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;

- XV. Elaboração de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros do IPRECOR, mensalmente: a distribuição da carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à carteira de investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta de rentabilidade; rentabilidade da carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à resolução CMN nº 5272/25 e à política de investimentos (pi), subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da resolução e percentual da pi; análise de risco da carteira; e fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;
- XVI. Elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do instituto, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta de rentabilidade, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA geral), a evolução do patrimônio líquido do instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos beneficiários do IPRECOR.
- XVII. Elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do ministério da previdência social (cnpj, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);
- XVIII. Elaboração de relatório atualizado com os prazos de resgate das aplicações financeiras que compõem a carteira de investimentos;
- XIX. Elaboração de relatório atualizado com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro / indicadores econômicos;
- XX. Monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros do IPRECOR;
- XXI. Uso do Sistema online de análise de carteira de investimentos, que permita a emissão das APRs (Padrão Secretaria da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;
- XXII. Análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pelo IPRECOR quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis;
- XXIII. Assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na política de investimentos; na elaboração das autorizações de aplicação e resgate – APR; bem como execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

- XXIV. Assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros do IPRECOR bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;
 - XXV. Realização de reunião mensal entre a contratada e os gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros do IPRECOR de forma presencial ou on-line, a critério do instituto;
 - a) As reuniões presenciais acontecerão na sede IPRECOR ou em locais e horários previamente definidos entre as partes.
 - XXVI. O atendimento através de ferramentas telefônicas, digitais e presenciais por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente ao IPRECOR;
 - XXVII. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPRECOR até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência.
 - XXVIII. Auxiliar o IPRECOR a adequar seus investimentos à legislação vigente, compatível com o nível de Pró-Gestão do Instituto — como também níveis adquiridos durante a vigência do contrato. Com enfoque nas melhores oportunidades do mercado disponíveis para o referido nível, levando em consideração à relação risco/retorno;
 - XXIX. Adequar os modelos, relatórios e pareceres referentes às atividades financeiras e de investimentos aos requisitos do atual nível de Pró-gestão RPPS conforme normativas do Ministério da Previdência Social.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. Justificativa da escolha;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Podendo ser prorrogado suscetivelmente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da referida lei.
- 2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de efetivação da prestação do objeto será de imediato a partir da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

7.2. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- 9.4. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- 9.5. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 9.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 9.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 10.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

10.5. Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

10.6. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

10.7. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

10.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

10.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.10. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. As demais obrigações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;
 - 2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por*

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 37 - 33903500000 03002004.0927220556.00 - Serviços de Consultoria

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Três Corações, 20 de Junho de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO